



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos que constituem esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo 01 - Receita por Categoria

Anexo 02 - Receita Corrente Líquida

Anexo 03 - Despesa por Categoria

Anexo 05 - Despesa por Função e Subfunção

Anexo 06 - Programa por Órgão e Unidade

Anexo 07 - Ação por Órgão e Unidade

Anexo 08 - Base Estratégica

Anexo 09 - Informação por Programa

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Anexo Resumo dos Programas

Anexo Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos com o presente encaminhar Projeto de Lei nº 26/2025, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL, para o quadriênio de 2026 a 2029.

Este Plano foi projetado com base na situação atual que se encontra o Município, juntamente com os secretários municipais, os quais enquadraram as despesas com investimento e custeio necessários, em suas secretarias, para executarem nesses períodos.

Quanto as Receitas Previstas, foram projetadas com base no corrente exercício de 2025 e subsequentes, acrescentando-se um percentual aproximado de 7% progressivamente, a cada exercício vindouro o qual percentual, também, usou-se no lado das despesas fixadas, as quais não se possa levar a bom termo devido as suas constantes alterações para mais, vista que, os materiais, exemplo, combustíveis, pneus, acessórios e peças para veículos e máquinas, oscilam mais que este percentual.

Julga-se que estas previsões, tanto da parte das Receitas, como da fixação das Despesas, poderão sofrer nos anos programados, alterações para mais ou para menos, pois num País instável como é o nosso, não existe programação da Receita ou Despesa que se possa prever ou fixar, com margens de erro de 1% a 3%, motivado pelos índices de inflação que são superiores a esses percentuais anualmente.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, a inflação é obtida pela desvalorização de nossa moeda, em confronto com as valorizações das mercadorias, que compõe o indexador final.

Dentro desses parâmetros, estamos anexando as projeções da Receita programados em cada ano do quadriênio 2026 a 2029, em confronto com o Anexo V, que discrimina as despesas, com seus objetivos para o total dos exercícios, para que os Senhores possam examinar e conseqüentemente, possam emitir parecer ou tirar as devidas conclusões.

No Anexo VIII, que faz parte integrante desse PPA/2026/2029, julgamos ter incluído o que se possa realizar nestes quatro períodos de vigência; nada impede se no correr dos exercícios considerados, houver uma obra ou um investimento, que não esteja incluído nesse rol de programações, não se possa realizar, pois como já foi explicitado no corpo da Lei, os Projetos de Investimentos e outros, poderão ser alterados para mais ou para menos, desde que, autorizado pelo Legislativo e, possuindo-se recurso para tal.

Esperando, que este Projeto de Lei, mereça a devida atenção e a aprovação pelos Senhores Edis dessa Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para apresentar nossas considerações.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal

Rua das Hortênsias, 57 – Relvado – RS – CEP 95.965-000 CNPJ 92.402.510/0001-03
Fone 51 3751-0530 – administracao@relvadors.com.br